



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 124/2015 (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 083/2015 (PMRC)

A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DIVERSOS, PARA REFORMA EM PRÉDIO DESTA MUNICIPALIDADE, LOCAL ONDE ENCONTRA-SE INSTALADA A ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA DOS MENORES RIBEIRÃO-CLARENSES

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, pelo Secretário Municipal de Obras, Sr. **ORIVALDO MARQUES**, casado, funcionário público, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.877.831-5/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 515.318.879-53, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **CONSTRUCENTER – COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Dr. João Pessoa, nº 600, bairro Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 16.682.212/0001-36, neste ato representada por seu sócio-administrador, o Sr. **JOSUE JOSE ANTONIO**, brasileiro, casado, engenheiro elétrico e empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.750.594-0/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 808.499.209-06, residente na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 083/2015 (PMRC), homologado em 17 de Agosto de 2015, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **aquisição de materiais de construção diversos, para reforma em prédio desta municipalidade, local onde encontra-se instalada a Associação Atlética dos Menores Ribeirão-Clarenses, conforme Edital de Pregão Presencial Nº 083/2015 (PMRC) e seu anexo**, assim descrito:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	APRES	QUANT	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	PISO 1º LINHA BARRO BRANCO COR A DEFINIR	LEF	M2	300	20,00	6.000,00
2	REVESTIMENTO 1ª LINHA BARRO BRANCO COR A DEFINIR	LEF	M2	85	20,00	1.700,00
3	ARGAMASSA 20KG	BERGMANN	SC	100	7,00	700,00
4	REJUNTE - COR A DEFINIR	BERGMANN	KG	50	2,50	125,00
5	VASO SANITARIO COM CAIXA ACOPLADA COMPLETO	DECA	UNI	6	275,00	1.650,00
6	CHUVEIRO 220 WATTS	LORENZETTI	UNI	2	35,00	70,00
7	TINTA ACRILICA - 18 L - COR A DEFINIR	GLASURIT	UNI	4	108,00	432,00
8	ESMALTE SINTETICO 3,6 LITROS COR A DEFINIR	GLASURIT	UNI	10	56,00	560,00
9	MASSA CORRIDA 3,6 LITROS	COLORSEAL	UNI	2	17,00	34,00
10	REMOVEDOR DE TINTA (THINNER) 5 LITROS	NATRIELLI	UNI	2	49,00	98,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



11	ROLO DE LA COM CABO DE 30 CM	ATLAS	UNI	2	20,00	40,00
12	PINCEL 2"	TIGRE	UNI	4	5,00	20,00
13	IMPERMEABILIZANTE COR CERAMICA 18 LITROS	TELHACOR	UNI	1	156,00	156,00
TOTAL GERAL						11.585,00

Cláusula Segunda – DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial Nº 083/2015 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 11.585,00 (onze mil quinhentos e oitenta e cinco reais)**, pelo fornecimento dos itens de 01 a 13, objetos do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

O produto será entregue com fornecimento integral, entrega em até 05 (cinco) dias consecutivos, após Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local indicado na referida Autorização.

Parágrafo Primeiro: A entrega do produto deverá ser feita na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, sito a Rua Cel. Emílio Gomes, 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, das 8:00 às 10:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas de Segunda à Sexta-Feira, ou no local expressamente indicado na Autorização de Compras.

Cláusula Quarta – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

O objeto da presente licitação será recebido após vistoria, observando as especificações contidas no presente Contrato, e ainda, a consistência e a exatidão da Nota Fiscal discriminativa apresentada.

Parágrafo Primeiro: Se constatadas irregularidades nos produtos entregues, a Secretaria poderá:

- I. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - Na hipótese de substituição, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente ajustado;
- II. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - Na hipótese de complementação, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente ajustado.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 60 (sessenta) dias, ou seja, de 19 de Agosto de 2015 a 18 de Outubro de 2015, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Sexta – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial Nº 083/2015 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, até 15 (quinze) dias consecutivos contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade Trabalhista – CNDT.

Cláusula Sétima – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Pregão Presencial correrão por conta de recursos orçamentários



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



próprios da **Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo**, como segue:

Órg/ Uní	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0701	15	451	0013	2	050	3390302400	1203	000	Recursos Ordinários (Livres)	Material para manutenção de bens imóveis
0701	15	451	0013	2	050	3390302400	2100	3000	Recursos Ordinários (Livres)	Material para manutenção de bens imóveis
0701	15	451	0013	2	050	3390302400	2254	3504	Outros Royalties	Material para manutenção de bens imóveis

Cláusula Oitava – DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- I. Efetuar a entrega do produto de maneira integral, com entrega em até 05 (cinco) dias úteis, após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, sito Rua Cel. Emílio Gomes, 731, Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- II. Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- III. Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à **CONTRATANTE**, devidamente atualizadas, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes as seguintes provas de regularidade:
 - Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
 - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei 12.440/2011.
- IV. Substituir no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
- V. Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que a **CONTRATANTE** considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Décima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- I. A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela **CONTRATADA**;
- II. Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

Cláusula Décima Primeira – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do



processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo: A rescisão do Contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a *CONTRATADA* no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*, ou
- III. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da *CONTRATADA*, fica a *CONTRATANTE* autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima Segunda – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, sejam eles: sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

Cláusula Décima Terceira – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Quarta – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES

A *CONTRATADA* obriga-se a entregar os produtos relacionados na Cláusula Primeira deste Contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

Cláusula Décima Quinta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela *CONTRATANTE*, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

- I. Advertência;
- II. Multa moratória, compensatória e cláusula penal;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a *CONTRATADA* ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro: A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo: O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a *CONTRATADA*, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro: Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, fixada a critério da *CONTRATANTE*, em função da gravidade apurada.



Parágrafo Quarto: Pela rescisão do Contrato por iniciativa da *CONTRATADA*, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto: As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto: A *CONTRATADA* se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a *CONTRATANTE*, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Cláusula Décima Sexta – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contato serão realizados pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, Sr. ORIVALDO MARQUES, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.877.831-5/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 515.318.879-53, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da *CONTRATADA* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade da *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da *CONTRATADA*.

Cláusula Décima Sétima – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima Oitava – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial Nº 083/2015 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da *CONTRATADA*, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporadas a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela *CONTRATADA* e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima Nona – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Vigésima – DO FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 18 de Agosto de 2015.

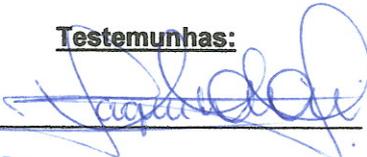

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal - Contratante


Orivaldo Marques
Sec Munic de Obras e Urbanismo – Contratante e
Gestor do Contrato


Josué José Antonio
Construcenter – Comércio de Materiais de Construção Ltda - Contratada

Testemunhas:

Visto do Departamento Jurídico:



Diana C. Rodrigues


Elinton Borges Zansávio da Silva
Procurador Jurídico
OAB-PR 34.457


Francielly Schmeiske
Procuradora Jurídica
OAB-PR 63.008



Câmara Municipal de Ribeirão Claro

RESOLUÇÃO Nº 007/2015

Súmula: Institui a Câmara Itinerante como Função Política Parlamentar da Câmara Municipal de Ribeirão Claro, Paraná, objetivando a Integração dos Municípios com o Poder Legislativo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PRESIDENTE DA CÂMARA PROMULGO A SEGUINTE:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º- Fica instituída a "Câmara Itinerante" como função político-parlamentar da Câmara Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, visando à integração dos municípios com o legislativo municipal, a fim de consagrar o princípio constitucional democrático de que todo poder emana do povo e por ele será exercido.

Art. 2º- Entende-se por Câmara Itinerante as reuniões feitas pelo Plenário da Câmara, fora da sede legislativa.

Sessão I Dos Objetivos

Art. 3º - Incluem-se dentre os objetivos deste programa:

- I - popularizar os trabalhos legislativos e aproximar o contato direto do Vereador com a população de cada região, urbana e rural;
- II - promover a integração entre o Poder Legislativo e a comunidade, abrindo a perspectiva de trabalharem juntos a partir da discussão comum dos problemas que envolvem o Município, com o intuito de encontrar uma solução consensual;

III - propiciar ao Vereador, conhecer de perto o comportamento de cada comunidade, suas reações, opiniões e anseios;

IV - antever as aspirações populares, visando intervir junto a cada comunidade, como interlocutor no estudo de seus problemas, encaminhando suas propostas aos setores competentes da administração municipal.

V - promover o deslocamento dos Vereadores para as áreas urbanas e rurais do Município, visando à maior aproximação entre os cidadãos e os seus representantes;

VI - incentivar a organização política dos cidadãos, para que possam reivindicar direitos e acompanhar a efetivação das propostas e expectativas da comunidade, registradas em cada reunião;

VII - provocar a ação interlocutória do Vereador, junto aos órgãos competentes, encaminhando as proposições e os ofícios cabíveis para viabilizar soluções aos problemas e aos anseios da comunidade.

Parágrafo único - Antes do início das sessões itinerantes, a Mesa Diretora fará as inscrições dos cidadãos que desejam utilizar a palavra com referência às matérias em pauta.

Art. 4º- O intuito da Câmara Itinerante é obter subsídio junto à população para intermediar os seus reais anseios perante o Poder Executivo Municipal e as reuniões da Câmara Itinerante terão caráter informal.

Sessão II Da Participação dos Vereadores

Art. 5º - A participação dos Vereadores, durante a Câmara Itinerante, instituída por esta Resolução será considerado serviço público relevante.

§ 1º - Os Vereadores serão convidados a participar das reuniões de trabalho da Câmara Itinerante, podendo usar da palavra durante 05 (cinco) minutos cada um, em cada reunião.

§ 2º - Caso seja o (a) Vereador (a) citado (a) por qualquer membro da comunidade, indagado ou se sentir na necessidade de manifestar sua opinião, por motivo de defesa de seu posicionamento ideológico, poderá o mesmo utilizar o prazo máximo de mais 10 (dez) minutos.

Sessão III Da Organização das Reuniões

Art. 6º - As despesas operacionais com a realização da Câmara Itinerante, no que couber, correrão a conta de dotações do orçamento anual da Câmara Municipal.

Art. 7º - As reuniões serão realizadas e organizadas pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, com apoio e participação das entidades representativas dos moradores e em parceria

com as Associações, Ongs, OSCIP, Clubes, Sindicatos, Escolas públicas e privadas, juntamente com a assessoria dos vereadores que desta organização quiserem participar.

Art. 8º - Os trabalhos da Câmara Itinerante serão organizados e dirigidos pelo Presidente do Poder Legislativo, juntamente com o Secretário da Mesa Diretora.

Art. 9º - As sessões itinerantes serão realizadas em local público, procurando, sempre que possível, atender as mais diversas comunidades ribeirãoclarenses, urbanas e rurais.

Art. 10 - A escolha da região deverá obedecer à alternância necessária para que todas possam receber as sessões itinerantes.

Art. 11 - O bairro beneficiado com a sessão itinerante somente poderá sediar nova sessão após o decurso do prazo de 04 (quatro) meses.

Art. 12 - Após a escolha da comunidade que sediará a sessão itinerante, a Câmara Municipal de Ribeirão Claro dará amplo conhecimento na comunidade e abrirá prazo de 15 (quinze) dias para que venham sugestões de indicação, requerimento ou denúncias para serem colocadas na pauta.

Art. 13 - As proposições que se referem o parágrafo anterior serão assinadas pelas Comissões Permanentes da Câmara, conforme a compatibilidade entre o objeto e a competência atribuída de cada comissão.

Art. 14 - Depois de submetidas ao Plenário, os requerimentos e indicações serão enviados para o Poder Executivo e suas respostas serão recebidas e enviadas à comunidade, nos termos do Art. 16 desta Resolução.

Art. 15 - As reuniões servirão para debater os assuntos mais importantes de cada região comunitária, sempre na busca de suas soluções, e na análise global da estrutura de cada região com o intuito de prepará-las para o futuro.

Art. 16 - No encerramento da sessão, de comum acordo entre Vereadores e comunidade, será marcada nova reunião, cuja data será definida em conjunto, para que a Câmara Municipal, buscando atingir os objetivos criados no Programa, retorne ao local com soluções, informações enfim dar ciência aos moradores sobre as providências tomadas, para cumprir com sua finalidade.

Art. 17 - Caberá a Câmara Municipal, entre outras atividades indispensáveis a execução desse Programa, as seguintes funções:

I - disponibilizar equipamentos que serão instalados onde se realizará a sessão da Câmara Itinerante, assim como funcionários, que deverão estar aptos a auxiliar os parlamentares e participantes do evento.

II - enviar uma equipe de servidores da Câmara Municipal para uma visita antecipada ao local para realização do evento, a fim, de conhecer suas condições físicas e estruturais, para oportunamente instalar o equipamento e o fornecimento de material necessário.

III - providenciar, com antecedência, a divulgação da data, hora e local onde acontecerá a reunião, objetivando ampla participação de lideranças comunitária, agentes públicos, profissionais liberais, empresários, autoridades clíssistas, políticas, eclesiásticas, da segurança, judiciárias, enfim, todos os cidadãos identificados como agentes da comunidade em que se darão as reuniões.

IV - registrar em resumo sucinto os trabalhos realizados.

§ 1º - Os servidores da Câmara Municipal prestarão apoio no que tange ao acompanhamento e supervisão dos trabalhos na implantação e desenvolvimento do Projeto Legislativo Itinerante.

§ 2º - Os Servidores da Câmara Municipal que participarem dos trabalhos da Câmara Itinerante, instituída por esta Resolução fora do seu horário de trabalho terá direito ao recebimento de horas extraordinárias.

Sessão IV Disposições Finais

Art. 18 - As reuniões ocorrerão conforme consta no art. 76 - A do Regimento Interno desta Câmara Municipal serão abertas e encerradas pelo Presidente, nos trâmites do que as dirimirá, ou em sua ausência, pelo Vereador por ele indicado.

Art. 19 - Estes encontros com as comunidades reunidas serão denominados de Reuniões de Trabalho, não contendo caráter deliberativo, sem a percepção de qualquer remuneração extra aos vereadores.

Art. 20 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze.

ODAIR DO PRADO
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 090/2015 (PMRC) - REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar às 08:50 horas do dia 31 de Agosto de 2015, na Sala de Licitações do Departamento de Licitações e Contratos, sito à Rua Osvaldo Amaral de Oliveira, nº 555, Centro, CEP 86.410-000, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, **SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, sob o regime de MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a possível contratação de pessoa jurídica especializada para execução de serviços de castração de animais, para atendimento ao programa de controle populacional e a posse responsável de cães, conforme descrição no Edital de Pregão Presencial nº 090/2015 (PMRC) e seus anexos.

A pasta técnica, com o inteiro teor do Edital, poderá ser examinada no endereço supramencionado a partir do dia 19 de Agosto de 2015 no horário comercial, e, solicitada mediante requerimento pelo e-mail licitacoes@ribeiraoclara.pr.gov.br ou acessar através do site do município, www.ribeiraoclara.pr.gov.br. Ribeirão Claro-Pr, 18 de Agosto de 2015.

Fábio Oliveira de Lucca
Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 124/2015 - (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL 083/2015 (PMRC)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: CONSTRUCENTER - COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

CNPJ/MF: 16.682.212/0001-36

OBJETO: A aquisição de materiais de construção diversos, para reforma em prédio desta municipalidade, local onde encontra-se instalada a Associação Atlética dos Menores Ribeirão-Clarenses. VALOR: R\$ 11.585,00 (onze mil quinhentos e oitenta e cinco reais).

PAGAMENTO: Em até 15 (quinze) dias consecutivos, contados após o atendimento e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS, Certificado de Regularidade da FGTS e Certificado de Regularidade Trabalhista - CNDT.

VIGÊNCIA: 19 de Agosto de 2015 a 18 de Outubro de 2015.

ASSINATURA: 18 de Agosto de 2015

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná. Ribeirão Claro, 18 de Agosto de 2015.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 094/2015 (PMRC)

Objeto: Aquisição de sementes de café para a produção de mudas no Viveiro Municipal de Ribeirão Claro.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

CNPJ: 75.449.579/0001-73

Contratado: FRANCISCO BARBOSA LIMA

CPF: 165.008.069-72

Valor Total: R\$ 495,00 (Quatrocentos e noventa e cinco reais)

Fundamento Legal: Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Ribeirão Claro-Pr, 18 de Agosto de 2015.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N.º 734/2015.

O Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para prorrogação do contrato temporário da professora Rosana Cristina Zucco, conforme Ofício n.º 087/2015, de 11.08.2015; considerando os termos do Parecer Jurídico n.º 426/2015, informando sobre a possibilidade de prorrogação do referido contrato; considerando os termos da Lei Complementar n.º 005/2006, de 29.03.2006.

Resolve

Art. 1º. Prorrogar, por doze meses, a contar de 20 de agosto de 2015 até 19 de agosto de 2016, o contrato de trabalho da professora substituta Rosana Cristina Zucco, matrícula n.º 1579/2.

Art. 2º. Publique-se e arquite-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 18 de agosto de 2015.

GERALDO MAURICIO ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL